

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabelió Enéas nº 649 altos - centro - Fone: (**88) 3412 3468

LEI Nº 2.214 de 21 julho de 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - De conformidade com o estabelecido no artigo 211 inciso V, da Lei Orgânica, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE QUIXADÁ**, instituição governamental integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social com os seguintes objetivos:

I – Assessorar o Poder Executivo Municipal quando de elaboração e implantação de políticas públicas envolvendo a população feminina e as relações de gênero.

II – Propor ao governo municipal a implantação de programas e de equipamentos sociais, que visem à melhoria da condição feminina no município e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, prevenindo e eliminando todas as formas de violências contra as mesmas.

III – Assessorar o Poder Legislativo Municipal quando da elaboração e da votação de projetos referentes à condição feminina e à melhoria das suas relações no meio social;

IV – Promover e/ou participar de eventos e de campanhas locais, regionais, nacionais e internacionais que digam respeito à problemática feminina das relações de gênero;

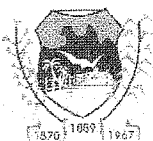
V – Desenvolver e apoiar estudos, pesquisa e capacitação referente à condição feminina, funcionando como um centro de referência que presta informações, produz e fornece material didático sobre estas questões;

VI – Acolher mulheres em situações de risco e orientá-las encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo a plena aplicação dos direitos humanos das mulheres como parte inalienável, integral e individual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, promover a expansão do papel da mulher e sua plena participação em condições de igualdade em toda as esferas da sociedade.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por composição de membros indicados pelo governo e por membros da sociedade civil organizada na seguinte proporção:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal de membros das secretarias afins;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabelião Enéas nº 649 altos - centro - Fone: (**88) 3412 3468

III - Durante a legislatura qualquer representante poderá ser substituído desde que o órgão que representa solicite a substituição.

Art. 3º - O conselho será dirigido por uma diretoria eleita pelos seus membros, na primeira reunião logo após sua constituição, para um mandato de dois anos e constituído dos seguintes cargos:

- a) - Presidenta
- b) - Vice-Presidenta
- c) - Secretaria
- d) - Tesouraria

Art. 4º - Os membros do Conselho ocupam cargo de elevada importância social e não serão remuneradas.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 6º - O conselho poderá elaborar propostas, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º. Desta lei e encaminhá-las até o dia 31 de agosto de cada ano Poder executivo para ser inserida no projeto de lei Orçamentária anual.

Art. 7º - O Regimento Interno elaborado pela diretoria e aprovado por maioria absoluta do Conselho, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo da Prefeitura Municipal, de Quixadá-Ce., 21 de julho de 2005.


José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal